LEI MUNICIPAL N° 159/94, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.

REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.924, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.924, de 31 de dezembro de 1991. (§ 1º - até o limite que comportar o percentual legalmente estabelecido de 65% (sessenta e cinco por cento) das respectivas receitas correntes, as tabelas deverão ser corrigidas por antecipação de salários à data base, para todos os servidores, no mesmo índice, na mesma data, dentro da variação do INPC ou outra nomenclatura oficial que o corresponda na correção da moeda nacional).

Art. 2º - Esta Lei Entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR